



PROCESSO	:	11.830-3/2022
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO DO ACÓRDÃO 566/2018-TP (PROCESSO 19.886-2/2013)
REQUERENTE	:	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

12. Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 11.599/2021, a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas subordina-se ao prazo de 5 (cinco) anos, cuja contagem se inicia na data do fato considerado irregular ou, no caso de atos contínuos ou permanentes, no dia de sua cessação, e se interrompe, uma única vez, na data da citação efetiva.

Art. 1º A **pretensão punitiva** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção. (Grifei e destaquei)

13. Conforme relatado, o acórdão rescindendo julgou, conjuntamente, as Representações de Natureza Interna 19.886-2/2013, 7.182-0/2013 e 21.386-1/2014. Naqueles processos, o requerente foi citado, respectivamente, em 25/02/2014¹, 21/03/2013² e 17/11/2015³, ocasiões em que o prazo prescricional foi interrompido, e o trânsito em julgado se efetivou em 02/06/2022⁴.

14. Considerando, portanto, o decurso de mais de 5 (cinco) anos entre as citações válidas e o trânsito em julgado do Acórdão 566/2018-TP, impõe-se o reconhecimento da prescrição da

1 Processo 19.886-2/2013 – Docs. Digitais 45087/2014 e 46001/2014

2 Processo 7.182-0/2013 – Docs. Digitais 43491/2013 e 44454/2013

3 Processo 21.386-1/2014 – Docs. Digitais 215808/2015 e 216529/2015

4 Processo 19.886-2/2013 – Doc. Digital 130520/2022





pretensão punitiva e resarcitória deste Tribunal de Contas quanto aos fatos tratados nas referidas representações e a procedência do pedido rescisório.

DISPOSITIVO

15. Diante do exposto, acolho o Parecer 1.625/2023, de autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA** do Pedido de Rescisão, para rescindir o Acórdão 566/2018-TP e afastar as sanções impostas ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, em razão da consumação da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal nos autos originários.

16. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2023.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

